

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / FACULDADE DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO E DOCÊNCIA
Área de concentração: ENSINO-APRENDIZAGEM

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O curso EDUCAÇÃO E DOCÊNCIA da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído pelo ciclo de cursos regulares em seguimento aos de Graduação da área de Educação ou de áreas afins, e funcionará na modalidade de Mestrado Profissional, conferindo o título de Mestre em Educação e Docência.

Art. 2º O curso Educação e Docência da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidades:

I – Contribuir para a democratização da educação brasileira através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e inovações que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos;

II – Criar condições que favoreçam a melhoria da compreensão e das práticas educacionais em suas múltiplas dimensões;

III – Possibilitar um ambiente que acolha a reflexão coletiva sobre a prática e as teorias pedagógicas;

IV – Formar educadores(as) e pesquisadores(as) capazes de contribuir para a produção do conhecimento e sua transformação;

V – Formar profissionais da Educação capazes de elaborar e implementar projetos inovadores, teoricamente consistentes e socialmente relevantes;

VI – Criar, consolidar ou ampliar linhas de pesquisa pela incorporação de novos projetos e de novos(as) pesquisadores(as).

Art. 3º São os seguintes os objetivos do curso EDUCAÇÃO E DOCÊNCIA:

I – Capacitar educadores(as) fornecendo-lhes instrumentos metodológicos e conceituais para a análise das práticas educativas e para o enfrentamento dos desafios relacionados à aprendizagem de conhecimentos, de normas de convívio social e de valores e atitudes necessárias à formação humana;

II – Articular conhecimentos acadêmicos e saberes das práticas educativas com a produção de ciência aplicada e tecnologia social voltados para a superação das dificuldades vivenciadas nas redes de ensino e outros espaços educativos;

III – Desenvolver pesquisas para o aprimoramento de procedimentos e materiais educacionais que possam ser utilizados por profissionais para melhoria da educação.

IV – Analisar e propor estratégias e técnicas de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade da educação, das relações de trabalho em escolas e demais espaços educativos assim como das interações com as comunidades em que se inserem.

Art. 4º São ordenamentos institucionais básicos do curso EDUCAÇÃO E DOCÊNCIA: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 5º A Coordenação Didática do Curso será exercida por um Colegiado presidido pelo(a) Coordenador(a), constituído pelos representantes de cada uma das linhas de pesquisa e representação discente.

§ 1º – Os representantes das linhas serão escolhidos entre os(as) docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º – Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro(a) eleito(a) para atuar como dirigente do Colegiado.

§ 3º – A eleição de membros do Colegiados de Curso será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 4º – Em suas faltas ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) será substituído pelo(a) Subcoordenador(a), eleito(a) diretamente pelo Colegiado.

Art. 6º Os(as) representantes dos(as) alunos(as) serão escolhidos(as) conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único – O mandato dos(as) representantes dos(as) alunos(as) e de seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Colegiado do curso Educação e Docência:

- I - eleger, por maioria absoluta de votos, o(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a);
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII – representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à CPG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;

IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos(das) docentes do Curso;

XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XII – definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos(as) por orientador(a) e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIII- apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou trabalho equivalente;

XIV- aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação ou trabalho equivalente;

XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XVIII- estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos(as) ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XIX- aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI- assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV- colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;

XXVI- reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º – As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral da UFMG.

§ 2º – De cada reunião será lavrada Ata, que será aprovada na reunião seguinte e assinada pela Secretária e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão eleitos(as) entre os(as) membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

Art. 10. O(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do(da) Coordenador(a) do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado do Curso;

III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Curso é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores(as) e visitantes.

§ 1º Todos os(as) docentes, permanentes, colaboradores(as) e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o(a) docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores(as) eméritos(as), docentes aposentados(as) da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados(as) como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo(a) à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo(a) docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo(a) à UFMG, credenciado como docente permanente em Curso de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 13. Aos(às) docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos(as) e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Curso.

§ 1º O(a) docente permanente credenciado(a) em Curso de Mestrado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos(das) docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 14. Aos(às) docentes colaboradores(as), compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Curso.

Parágrafo único. O credenciamento dos(as) docentes colaboradores(as) será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 15. O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único – É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 16. A admissão no Mestrado Profissional será realizada em duas etapas:

1. Aceitação da inscrição pelo Colegiado;
2. Aprovação em provas de seleção.

Art. 17. O Colegiado do Curso estabelecerá os critérios para aceitação de candidatos(as) no nível de Mestrado com base nos seguintes documentos, apresentados pelos(as) candidatos(as) no ato de requerimento:

I – Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Curso, devidamente preenchido.

II – Cópia do diploma de Graduação ou documentação equivalente, ou documento que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação;

III – Cópia do histórico escolar do curso de Graduação;

IV – Curriculum vitae modelo Lattes;

V – Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica;

VI – Proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) comprovada através do certificado de aprovação em prova de língua estrangeira emitido pelo CENEx/FALE da UFMG ou por instituições especificadas no edital de seleção.

Art. 18. A seleção será feita com base em:

I – Exame do projeto de pesquisa

II – Exame de curriculum vitae (modelo lattes)

III – Prova oral sobre o projeto de pesquisa

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer previamente o tipo e a forma dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, segundo estabelecidos em Edital.

Art. 19. O Colegiado do Curso poderá, quando julgar conveniente, realizar a seleção de candidatos ao Mestrado em duas etapas, sendo a primeira eliminatória, constituída das provas escritas e análise dos documentos, e a segunda, classificatória.

Art. 20. A critério do Colegiado, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos(as) oriundos(as) de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o(a) aluno(a) transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O(a) candidato(a) a transferência deverá apresentar à Secretaria os documentos exigidos neste Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do(a) aluno(a) transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 21. Para ser admitido como aluno(a) regular no Mestrado em Educação e Docência, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído curso de Graduação;

II – ser selecionado em Exame de Seleção específico;

III – ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 22. O(a) aluno(a) admitido(a) no Curso deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único – A matrícula requer a anuência do(a) docente orientador(a), ou de docente indicado(a) pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do(a) orientador(a) ou do(a) docente indicado(a) pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 24. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) aluno(a) no Curso.

Parágrafo único: O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do(a) orientador(a) ou do(a) docente indicado(a) pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Curso deverá enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA

- Cópia do “Requerimento de Matrícula” dos(as) estudantes.

- “Ficha de Registro de Aluno(a)”, no caso de matrícula inicial.

Art. 26. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Curso tomar as providências junto a esses Departamentos para o cumprimento destas normas.

Parágrafo único – A Secretaria do Curso de Pós-Graduação que oferece a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do curso EDUCAÇÃO E DOCÊNCIA os elementos necessários ao histórico escolar do(a) estudante.

Art. 27. Portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se em disciplina do curso, que será considerada disciplina isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

§ 1º – Mediante proposta do(a) respectivo(a) docente orientador(a) e a juízo do Colegiado de Curso, o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 2º – O(a) aluno(a) que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado(a), como discente regular do curso, a obter, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 28. Para a obtenção do título de Mestre em Educação e Docência, na área de concentração Ensino-Aprendizagem, o(a) aluno(a) deverá ter completado os créditos e ter aprovado seu trabalho final.

§ 1º – Para ser admitido à defesa do trabalho final, o(a) aluno(a) deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e os créditos em atividades e disciplinas optativas ou eletivas, de acordo com a estrutura curricular do curso e ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 2º – A juízo do(a) orientador(a), poderá ser exigido do(a) aluno(a) que complete sua formação em disciplinas de graduação, sem direito a crédito.

Art. 29. O curso de Mestrado Profissional terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 27 (vinte e sete) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses em casos excepcionais, de acordo com os critérios expostos em Resolução específica.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 30. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 31. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao(à) aluno(a) que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado(a), vedado o abono de faltas.

Art. 32. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre cursos ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes cursos de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33. A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo(a) professor(a), considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 34. Considerar-se-á automaticamente reprovado o(a) discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 35. A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – 90 a 100 pontos

B – 80 a 89 pontos

C – 70 a 79 pontos

D – 60 a 69 pontos

E – 40 a 59 pontos

F – 0 a 39 pontos

Art. 36. O(a) discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Todo(a) discente admitido(a) no Curso terá orientação de docente credenciado(a), aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao(à) docente orientador(a):

I - assistir o(a) discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do(a) discente;

III - orientar o(a) discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação e de desenvolvimento do recurso educativo (produto educacional).

IV -subsidiar o Colegiado quanto à participação do(a) discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência.

V - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do(a) discente até que seja definido o(a) docente orientador(a).

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), após aprovação do Colegiado.

Art. 38. Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação, ou de trabalho equivalente.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. Para obter o grau de Mestre, o(a) aluno(a) deverá completar 22 (vinte e dois) créditos, de acordo com a estrutura curricular do Curso de Mestrado, ser aprovado(a) no exame de qualificação e ser aprovado(a) na defesa do trabalho final, em sessão pública.

§ 1º – O exame de qualificação deverá ocorrer entre o 11º e 19º mês de entrada do(a) aluno(a) no Curso, e marcado com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º – O exame de qualificação será público e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de 02 (dois) examinadores aprovados(as) pelo Colegiado, sendo um membro interno e outro externo ao curso, além de, obrigatoriamente, o(a) professor(a) orientador(a), ou, em casos excepcionais, seu representante, que presidirá a Comissão.

§ 3º – O exame de Qualificação consiste na análise de material impresso, entregue com antecedência ao orientador e à Banca Examinadora com, no mínimo, 20 dias de antecedência, ou seja, 20 dias antes da data marcada para a defesa do trabalho; e apresentação oral pelo (a) aluno (a) dos resultados preliminares do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

§ 4º – A Comissão Examinadora fará uma análise minuciosa do trabalho impresso e da apresentação oral considerando os Objetivos Gerais do Curso e os Objetivos Específicos colocados pelo Projeto de Pesquisa em questão. Neste sentido, a Comissão Examinadora fará uma ponderação sobre todos os aspectos do trabalho, proporcionando uma análise crítica de colaboração teórica/conceitual/acadêmica, para as adequações e melhorias necessárias à continuidade do trabalho e conclusão.

§ 5º – O(a) aluno(a) será considerado(a) aprovado(a) no exame de qualificação de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, sem que seja atribuído conceito.

§ 6º – No caso de reprovação no exame de qualificação, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao(à) aluno(a) de, no prazo máximo de 3 (três) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 40. A aprovação do projeto de pesquisa original dar-se-á pela banca examinadora no momento da seleção de ingresso no Curso e será formalizado no ato da matrícula do aluno.

Parágrafo único - O projeto deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO FINAL

Art. 41. Para obter o grau de Mestre, o(a) discente deverá completar 22 (vinte e dois) créditos, de acordo com a estrutura curricular do Curso de Mestrado, ser aprovado no exame de qualificação e ser aprovado na defesa do trabalho final, em sessão pública.

Art. 42. O(a) orientador(a) deverá requerer à Coordenação do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º O trabalho final, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

§ 2º O texto do trabalho final deverá ser entregue ao orientador e à Banca Examinadora com, no mínimo, 20 dias de antecedência, ou seja, 20 dias antes da data marcada para a defesa do trabalho.

Art. 43. A defesa do trabalho final será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de 02 (dois/duas) examinadores(as) com o grau de Doutor(a) ou equivalente, sendo um do Curso e outro externo, aprovados pelo Colegiado do Curso, além de, obrigatoriamente, o(a) professor(a) orientador(a), ou, em casos excepcionais, seu representante, que presidirá a Comissão.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo(a) docente orientador(a), o Colegiado poderá indicar outro(a) docente para substituí-lo(a) na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores(as) coorientadores(as) não serão considerados(as) para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 44. Será considerado(a) aprovado(a) na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 45 – A dissertação será aprovada integralmente ou com indicação de correções, de acordo com a avaliação dos membros da Comissão Examinadora, tendo o(a) aluno(a) o prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para rerepresentar o trabalho final com as correções.

§ 1º - Os(as) membros(as) da Comissão Examinadora manifestar-se-ão, sem atribuir conceito ou nota, pela aprovação integral, pela aprovação com correções ou pela reprovação da dissertação.

§ 2º - No caso da aprovação com correções a Comissão Examinadora redigirá uma folha de modificações, assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) aluno(a), que será anexada à ata da sessão de defesa da dissertação, especificando as correções exigidas.

§ 3º - A Comissão Examinadora definirá na folha de modificações o prazo que o(a) aluno(a) terá para fazer as correções necessárias, respeitando os limites de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§ 4º - A dissertação reformulada, juntamente com uma cópia da folha de modificações, será enviada ao(à) professor(a) responsável, que deverá manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 dias, declarando se considera que as correções introduzidas pelo(a) aluno(a) na dissertação atendem às correções declaradas como necessárias pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO E DIPLOMA

Art. 46. Para obter o Diploma de Mestre, o(a) aluno(a) deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 27 (vinte e sete) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos;

II - ser aprovado(a) em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III - ser aprovado(a) na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;

IV - apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 47. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do(a) docente orientador(a) do(a) aluno(a), admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 48. São condições para expedição do Diploma de Mestre:

I - a comprovação de que o(a) aluno(a) cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do(a) concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar, da dissertação, ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 49. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 50. O Curso prevê a integração com os cursos de Graduação da UFMG e com a Educação Básica por meio das seguintes ações:

I- incentivar os docentes do Curso a orientar trabalhos de iniciação científica e iniciação científica júnior, PIBID, e estejam incluídos em ações de pesquisa e extensão que envolvam alunos(as) da graduação e professores(as) e alunos(as) da Educação Básica;

II- permitir que alunos(as) de Graduação, envolvidos(as) em pesquisa e por solicitação do orientador(a), matriculem-se em disciplinas do Curso;

III- incentivar a organização de eventos com participação de alunos (as) de Graduação; Pós-Graduação e professores(as) da Educação Básica;

IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de recursos educativos (produtos educacionais) que estejam inseridos em contextos de problematizações vivenciadas na educação Básica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Compete ao Colegiado do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da UFMG.